PROJETO DE LEI N° 032/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"Criar a Comissão Municipal de Justiça Desportiva – CMJD no âmbito do Município de Quirinópolis, estabelece sua competência para atuar em todas as modalidades e competições esportivas realizadas no município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Quirinópolis, estado de Goiás, por meio de seus representantes aprova, e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, a Comissão Municipal de Justiça Desportiva (CMJD), com a finalidade de prevenir, apurar, julgar e punir condutas antidesportivas, atos de violência, indisciplina e infrações às normas que regem as práticas esportivas em todas as modalidades realizadas no Município de Quirinópolis, independentemente da natureza amadora, estudantil, comunitária, recreativa ou profissional.

Art. 2º A Comissão atuará sobre todos os eventos esportivos e campeonatos realizados no território do Município de Quirinópolis, promovidos ou apoiados por:

I – Poder Público Municipal;

II – Entidades privadas ou comunitárias;

III – Ligas, federações ou associações esportivas locais;

IV – Instituições de ensino, clubes ou grupos organizados.

Parágrafo único. A atuação da CMJD será obrigatória em campeonatos e competições com utilização de espaços públicos municipais, como ginásios, estádios, quadras, campos, centros esportivos, praças ou quaisquer áreas de prática esportiva geridas pela Prefeitura.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Justiça Desportiva:

I – Receber e processar denúncias de agressão física, verbal, moral ou simbólica, atos discriminatórios, desrespeito a árbitros, sabotagem, fraudes e demais condutas antidesportivas;

II – Julgar e aplicar sanções administrativas ou desportivas a atletas,

treinadores, dirigentes, árbitros, torcedores ou qualquer outro participante das competições;

III – Elaborar regulamentos internos, códigos disciplinares e súmulas de julgamento;

IV – Promover medidas de prevenção à violência e educação para a prática esportiva ética e segura.

Art. 4º A CMJD será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados por portaria do (a) Prefeito (a), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II – 1 (um) representante da Liga Municipal de Esportes;

III – 1 (um) representante da OAB local com conhecimento jurídico;

IV – 1 (um) representante das modalidades esportivas coletivas (futebol, vôlei, basquete, futsal, etc.);

V – 1 (um) representante das modalidades individuais (atletismo, artes marciais, ciclismo, xadrez, etc.).

Parágrafo único. A composição da CMJD deve prezar pela diversidade esportiva e imparcialidade dos membros, vedando-se a participação de pessoas diretamente envolvidas com os fatos a serem julgados.

Art. 5º A Comissão observará os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, devendo as decisões ser fundamentadas e registradas em ata ou súmula disciplinar.

Art. 6º As sanções previstas pela CMJD, a serem aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, incluem:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão temporária da participação em jogos, etapas, treinos ou eventos;

III – Multa simbólica ou pedagógica (em valores compatíveis com o nível amador ou doação de cestas básicas a entidades);

IV – Exclusão do infrator da competição;

V – Impedimento de inscrição em futuras competições organizadas no município;

VI – Comunicação ao Ministério Público ou autoridade policial, nos casos de condutas que configurem crimes, como lesão corporal, racismo, ameaça ou injúria.

Art. 7º As decisões da Comissão poderão ser objeto de recurso administrativo, interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do interessado.

§ 1º O recurso será julgado por uma subcomissão recursal composta por 3 (três) membros não envolvidos no julgamento original.

§ 2º O efeito suspensivo poderá ser concedido caso haja risco de prejuízo irreversível.

Art. 8º A CMJD elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, seu Regimento Interno, contendo:

I – Procedimentos de apuração, julgamento e execução das sanções;

II – Regras para funcionamento e convocação de sessões;

III – Prazos e ritos para defesa e recursos;

IV – Definição de faltas leves, médias e graves, por tipo de modalidade.

Art. 9º As entidades organizadoras de competições no Município deverão, obrigatoriamente, incluir nos seus regulamentos a previsão de submissão das questões disciplinares à Comissão Municipal de Justiça Desportiva, sob pena de não autorização ou apoio municipal ao evento.

Art. 10° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades jurídicas, educacionais, esportivas e de arbitragem, a fim de capacitar os membros da Comissão e promover campanhas de educação esportiva.

Art. 11° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, aos 05 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NUBYANO DO NASCIMENTO PEREIRA
Data: 05/08/2025 10:55:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nubyano Esportes
Vereador- União Brasil
[Assinado digitalmente]

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva tem se consolidado como uma importante ferramenta de integração social, promoção da saúde, formação de valores e inclusão em nossa sociedade. No Município de Quirinópolis, diversas modalidades esportivas são desenvolvidas em competições oficiais, eventos comunitários, torneios escolares e campeonatos amadores, reunindo atletas, treinadores, dirigentes, árbitros e torcedores em diferentes contextos e faixas etárias.

No entanto, com o aumento da participação e da competitividade nos eventos esportivos locais, também cresce a necessidade de regulamentar a conduta dos envolvidos, coibindo práticas de violência, agressões físicas e verbais, atos discriminatórios, desrespeito às regras do jogo e outras formas de comportamento antidesportivo que ameaçam a integridade física e moral dos participantes.

Diante disso, propõe-se a criação da Comissão Municipal de Justiça Desportiva – CMJD, com a competência de apurar e punir infrações disciplinares cometidas em quaisquer modalidades esportivas praticadas dentro do território de Quirinópolis, independentemente da natureza do evento (oficial, amador, comunitário ou escolar) e da instituição promotora (pública ou privada).

A medida visa proporcionar maior segurança jurídica, disciplina e transparência nas práticas esportivas, garantindo o respeito mútuo entre os envolvidos e promovendo um ambiente saudável, educativo e inclusivo. Além disso, reforça o papel do Município como incentivador do esporte responsável e ético, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e preparados para a convivência em grupo.

A CMJD atuará de forma imparcial e fundamentada, respeitando os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, com previsão de sanções proporcionais às infrações cometidas. Sua constituição plural permitirá a representação dos diversos setores esportivos, assegurando decisões técnicas e equilibradas.

Por fim, esta iniciativa está em sintonia com o que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 217, e com os princípios da Lei Geral do Esporte, além de responder diretamente aos anseios da comunidade esportiva local por mais organização, respeito e segurança nas práticas desportivas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na valorização do esporte municipal e na construção de uma Quirinópolis mais justa, participativa e saudável.